DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br

Quarta-feira, 29 de julho de 2026 | Ano VI | Edição nº 1070

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Leis 5

Departamento de Recursos Humanos 36
Atos de Pessoal 36
Portarias 36
Concursos Públicos/Processos Seletivos 43
Convocação 43
Homologação 47

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Rua Nove de Julho Nº 290
46634143/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3616 , DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2448

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **800.000,00**

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

214	10.301.0036.2065.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	800.000,00 F.R.: 0 05 00
	3.3.90.32.00 05 310 000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE–GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **800.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DC6D52645C4E48A1867D25E9D9DD2832

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
DC6D52645C4E48A1867D25E9D9DD2832

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 15:39:31
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DC6D52645C4E48A1867D25E9D9DD2832

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.444, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Feira do Produtor Rural de Bofete e da Feira Noturna de Bofete, institui suas marcas oficiais, disciplina a realização de feira gastronômica e cultural, autoriza a participação de food trucks e apresentações culturais, e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS FEIRAS

Art. 1º Ficam instituídas no Município de Bofete:

I – a Feira do Produtor Rural de Bofete;

II – a Feira Noturna de Bofete.

§ 1º As feiras destinam-se à comercialização direta de produtos agrícolas, agroindustriais, artesanais, gastronômicos e alimentícios produzidos ou comercializados por produtores rurais, agricultores familiares, artesãos e empreendedores locais.

§ 2º As feiras também poderão incluir atividades gastronômicas, culturais, turísticas e de entretenimento, promovendo a valorização da produção local e da cultura do município.

CAPÍTULO II
DAS MARCAS OFICIAIS

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E334FF68076A4C3DBDA5084CD517BC0B

Art. 2º Ficam instituídas como marcas oficiais dos eventos municipais:

I – “Feira do Produtor Rural de Bofete”;

II – “Feira Noturna de Bofete”.

§ 1º As marcas poderão ser utilizadas pela Administração Municipal em materiais institucionais, promocionais, turísticos e culturais relacionados às feiras.

§ 2º O Poder Executivo poderá desenvolver identidade visual, logotipo e materiais de divulgação das feiras.

§ 3º O uso das marcas por terceiros poderá ser autorizado pela Prefeitura, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º As feiras têm por objetivos:

I – incentivar a produção rural local;

II – fortalecer a agricultura familiar;

III – promover a comercialização direta entre produtores e consumidores;

IV – estimular o desenvolvimento econômico local;

V – fomentar o turismo e a gastronomia no município;

VI – ampliar o acesso da população a alimentos frescos e de qualidade;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E334FF68076A4C3DBDA5084CD517BC0B

VII – valorizar produtos artesanais, culturais e gastronômicos locais;

VIII – incentivar manifestações culturais e artísticas do município.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º A organização, coordenação e fiscalização das feiras caberão à Prefeitura Municipal de Bofete, por meio das diretorias responsáveis pelas áreas de:

I – Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II – Desenvolvimento Econômico;

III – Cultura e Turismo;

IV – Vigilância Sanitária.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:
I – definir o local ou locais de realização das feiras;

II – estabelecer os dias e horários de funcionamento;

III – promover o cadastramento e autorização dos feirantes;

IV – disponibilizar infraestrutura básica para funcionamento das feiras;

V – fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança;

VI – promover ações de divulgação, capacitação e incentivo aos participantes.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E334FF68076A4C3DBDA5084CD517BC0B

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Poderão participar das feiras, mediante cadastro e autorização da Prefeitura:

I – produtores rurais do município;

II – agricultores familiares;

III – artesãos locais;

IV – empreendedores de alimentos e produtos artesanais;

V – agroindústrias de pequeno porte;

VI – operadores de food trucks e veículos gastronômicos;
VII – outros participantes autorizados pela Administração Municipal.

§ 1º Terão prioridade na ocupação dos espaços os produtores rurais e agricultores familiares residentes no Município de Bofete.

§ 2º Poderão ser admitidos participantes de outros municípios quando houver disponibilidade de vagas ou interesse público.

CAPÍTULO VI
DA FEIRA GASTRONÔMICA E CULTURAL

Art. 7º As feiras poderão contar com área destinada à gastronomia e alimentação preparada no local, incluindo:

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E334FF68076A4C3DBDA5084CD517BC0B

I – barracas de alimentação;

II – food trucks e trailers gastronômicos;

III – comercialização de produtos típicos e culinária regional.

Parágrafo único. As atividades gastronômicas deverão observar as normas sanitárias vigentes e as orientações da vigilância sanitária municipal.

Art. 8º Durante a realização das feiras, o Poder Executivo poderá promover ou autorizar:

I – apresentações musicais;

II – manifestações culturais e artísticas;

III – exposições e atividades culturais;

IV – apresentações folclóricas e tradicionais;

V – atividades de incentivo ao turismo e à cultura local.

Parágrafo único. As atividades culturais deverão priorizar artistas e grupos culturais do Município de Bofete.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 9º Os feirantes deverão:

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E334FF68076A4C3DBDA5084CD517BC0B

I – manter cadastro atualizado junto à Prefeitura;

II – cumprir as normas sanitárias e de manipulação de alimentos;

III – manter organização, higiene e limpeza do espaço utilizado;

IV – comercializar produtos devidamente identificados e em condições adequadas de consumo;

V – respeitar as normas de funcionamento estabelecidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e agroindustrializados deverão atender às normas de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10 O Poder Executivo poderá instituir Regimento Interno das Feiras, estabelecendo:

I – critérios de seleção dos feirantes;

II – regras de organização e ocupação dos espaços;

III – direitos e deveres dos participantes;

IV – penalidades administrativas;

V – demais normas necessárias ao funcionamento das feiras.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E334FF68076A4C3DBDA5084CD517BC0B

Art. 11 A Administração Municipal poderá firmar parcerias com associações, cooperativas, instituições públicas e privadas para fortalecimento das feiras.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, em 29 de julho de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E334FF68076A4C3DBDA5084CD517BC0B

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
E334FF68076A4C3DBDA5084CD517BC0B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 09:42:05
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E334FF68076A4C3DBDA5084CD517BC0B

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.445, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.771, de 10 de dezembro de 2003, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bofete.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.771, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bofete será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, ou, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, em 29 de julho de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FD1F07051C07451D99DA86D3585599CE

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
FD1F07051C07451D99DA86D3585599CE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 09:41:33
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FD1F07051C07451D99DA86D3585599CE

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.446, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da comercialização irregular de mudas frutíferas cítricas no Município de Bofete e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Bofete, a comercialização, exposição à venda, distribuição ou doação de mudas frutíferas cítricas que não estejam em conformidade com a legislação federal e estadual de defesa sanitária vegetal.

Art. 2º Somente será permitida a comercialização de mudas frutíferas cítricas quando:

I – forem produzidas por viveiros registrados nos órgãos oficiais de defesa agropecuária;

II – possuírem certificação fitossanitária e documentação de origem;

III – atenderem às normas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Sementes e Mudas e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Fica expressamente proibido no Município:

I – o comércio ambulante de mudas cítricas;

II – a venda em feiras livres, vias públicas ou estabelecimentos não autorizados;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/552A099983DF41FCA0EA9461FE203C4D

III – a comercialização de mudas de origem desconhecida ou sem documentação fiscal e fitossanitária.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá:

I – aos órgãos municipais competentes;

II – em cooperação com os órgãos estaduais e federais de defesa agropecuária.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação superior:

I – advertência;

II – apreensão e destruição das mudas irregulares;

III – multa administrativa no valor de 03 (três) UFMB por muda apreendida.

IV – suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os valores das multas e os procedimentos de fiscalização poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas junto aos produtores rurais, viveiristas e comerciantes sobre:

I – os meios de regularização, adequação e devida identificação quanto ao registro, certificação de origem e demais exigências para o exercício da produção e do comércio regular de mudas cítricas, conforme previsto nesta Lei e nas demais normas estaduais e federais aplicáveis;

II – riscos fitossanitários das mudas irregulares.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/552A099983DF41FCA0EA9461FE203C4D

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Bofete, em 29 de julho de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/552A099983DF41FCA0EA9461FE203C4D

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
552A099983DF41FCA0EA9461FE203C4D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 09:41:07
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/552A099983DF41FCA0EA9461FE203C4D

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.447, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Institui o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Bofete e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, instrumento permanente de planejamento, preparação, resposta e recuperação destinado ao gerenciamento de riscos e desastres no âmbito do Município de Bofete.

Art. 2º O PLANCON observará as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como as normas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Constituem objetivos do Plano de Contingência Municipal:

I – estabelecer procedimentos para atuação coordenada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em situações de emergência e desastres;

II – reduzir os riscos e minimizar os danos à população, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente;

III – definir responsabilidades dos órgãos municipais durante as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

IV – estabelecer protocolos de comunicação e de acionamento dos órgãos envolvidos;

V – promover a integração entre os órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Plano de Contingência contemplará, entre outros aspectos:

I – identificação dos riscos existentes no território municipal;

II – definição da estrutura organizacional para atendimento às ocorrências;

III – atribuições dos órgãos e entidades envolvidos;

IV – procedimentos operacionais de resposta;

V – sistema de monitoramento e alerta;

VI – logística de recursos materiais e humanos;

VII – locais destinados ao acolhimento temporário da população afetada;

VIII – ações de assistência humanitária;

IX – medidas de recuperação das áreas atingidas.

Art. 5º A coordenação, implementação, atualização e execução do Plano de Contingência Municipal competem à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o apoio dos demais órgãos da Administração Municipal.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

Art. 6º O Plano de Contingência será aprovado por Decreto do Poder Executivo e poderá ser atualizado sempre que necessário, especialmente:

I – após a ocorrência de desastres;

II – em razão de alterações nas áreas de risco;

III – quando houver mudanças na estrutura administrativa ou operacional do Município;

IV – em decorrência de alterações da legislação aplicável.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar com a implementação das ações previstas no Plano de Contingência, observadas as competências legais de cada unidade administrativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, em 29 de julho de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

ANEXO I

Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Fica instituído, no âmbito do Município de Bofete/SP, o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, instrumento de planejamento e gestão destinado à prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres.

2 - O PLANCON tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para atuação integrada do Poder Público Municipal, órgãos parceiros e da sociedade civil, visando à proteção da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente.

3 - O Plano de Contingência abrange eventos adversos, naturais ou antrópicos, tais como:

I – enchentes e alagamentos;

II – deslizamentos de encostas;

III – estiagens;

IV – queimadas e incêndios;

V – queda de árvores;

VI – erosões e danos em estradas rurais;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

VII – outros eventos que possam causar danos humanos, materiais, ambientais e econômicos.

CAPÍTULO II
DA BASE LEGAL

4 - O PLANCON fundamenta-se nas seguintes legislações:

I – Lei Federal nº 12.608/2012;

II – Decreto Federal nº 10.593/2020;

III – Normativas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV – Diretrizes da Defesa Civil do Estado de São Paulo;

V – Demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

5 - O Plano de Contingência tem por finalidade organizar e orientar as ações do Município em situações de emergência e desastres, garantindo resposta rápida, coordenada e eficiente.

6 - Constituem objetivos do PLANCON:

I – Objetivo Geral

Estabelecer procedimentos operacionais para atuação coordenada dos órgãos municipais em situações de emergência e desastres.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

II – Objetivos Específicos

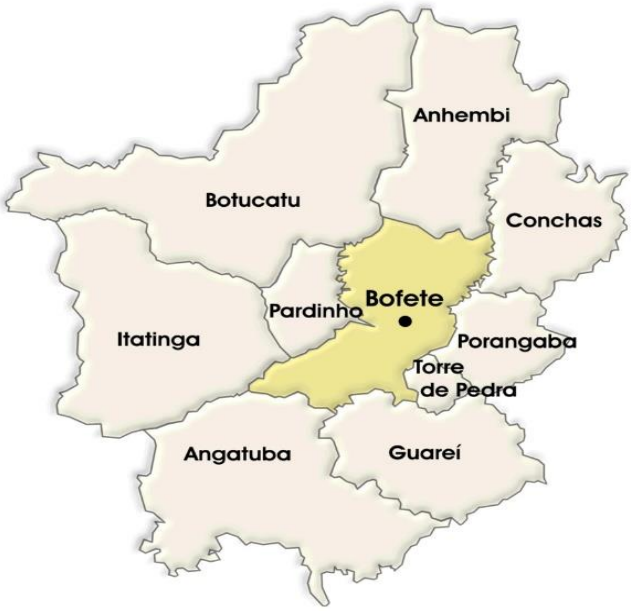
a) organizar a estrutura de resposta do município;
b) definir responsabilidades dos órgãos municipais;
c) estabelecer protocolos de comunicação;
d) identificar áreas de risco;
e) planejar evacuação e assistência às famílias;
f) garantir mobilização de recursos;
g) promover ações preventivas e educativas;
h) integrar o município aos sistemas estadual e nacional;
i) estabelecer ações de recuperação pós-desastre.

CAPÍTULO IV
DOS DADOS E ÁREAS DE RISCO DO MUNICÍPIO

7 - O Município de Bofete possui área territorial de 653,541 km², conforme dados do IBGE (2022), com população estimada de 10.460 habitantes. Localiza-se a uma latitude 23º06'08" Sul e a uma longitude 48º15'28" Oeste, estando a uma altitude de 576 metros. Municípios Limítrofes: Botucatu, Anhembi, Conchas, Porangaba, Torre de Pedra, Guareí, Angatuba, Itatinga e Pardinho.

Mapa 1 – Localização do Município de Bofete

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1



8 - São consideradas áreas de risco no Município:

I – áreas urbanas com drenagem insuficiente:

- risco de enchentes e alagamentos;

II – estradas rurais:

- risco de erosão, queda de pontes e isolamento;

III – áreas de vegetação:

- risco de incêndios florestais.

Parágrafo único. O Município também está sujeito a períodos de estiagem entre junho e outubro.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

9 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável pela coordenação do PLANCON.

10 - Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, composto por:

I – Prefeito Municipal;

II – Diretoria de Agricultura;

III – Diretoria de Obras;

IV – Diretoria de Saúde;

V – Diretoria de Assistência Social;

VI – Diretoria de Educação;

VII – Diretoria de Segurança;

VIII – Diretoria de Meio Ambiente;

IX – Defesa Civil;

X – Diretoria de Comunicação.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

11 - Compete aos órgãos municipais:

I – Agricultura

- apoio aos produtores;
- avaliação de perdas.

II – Meio Ambiente

- emissão de parecer técnico;
- definição de áreas seguras;
- levantamento de danos ambientais.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

III – Defesa Civil

- coordenação das ações;
- monitoramento de riscos;
- comunicação com órgãos externos.

IV – Obras

- desobstrução de vias;
- recuperação de infraestrutura;
- recuperação de estradas rurais;
- remoção de entulhos.

V – Saúde

- atendimento emergencial;
- vigilância sanitária;
- apoio psicológico.

VI – Assistência Social

- cadastro de famílias afetadas;
- distribuição de ajuda humanitária.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE ALERTA

12 - O sistema de alerta municipal utilizará:

I – sistema estadual de mensagens;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

II – redes sociais oficiais;

III – rádio local;

IV – veículos de som.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE RESPOSTA

13 - O Município adotará três níveis de resposta:

I – Situação de Atenção;

II – Situação de Alerta;

III – Situação de Emergência.

Parágrafo único. Cada nível implicará medidas operacionais específicas, incluindo evacuação, atendimento às vítimas e acionamento de órgãos estaduais.

CAPÍTULO IX
DOS ABRIGOS TEMPORÁRIOS

14 - Poderão ser utilizados como abrigos:

I – ginásios municipais;

II – escolas públicas;

III – centros comunitários.

15 - Os abrigos deverão conter estrutura mínima:

- colchonetes;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

- água potável;
- alimentação;
- kits de higiene.

CAPÍTULO X
DA LOGÍSTICA E RECURSOS

16 - O Município poderá utilizar:

I – equipamentos públicos (máquinas e veículos);

II – servidores municipais;

III – voluntários e apoio regional.

CAPÍTULO XI
DA AJUDA HUMANITÁRIA

17 - Poderão ser disponibilizados:

- cestas básicas;
- água potável;
- colchões;
- cobertores;
- kits de higiene.

CAPÍTULO XII
DA COMUNICAÇÃO

18 - A comunicação oficial em situações de emergência será centralizada na Defesa Civil e na Diretoria Municipal de Comunicação.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CAPÍTULO XIII
DA CAPACITAÇÃO

19 - O Município promoverá:

I – treinamentos anuais;

II – campanhas educativas;

III – simulados de emergência.

CAPÍTULO XIV
DA RECUPERAÇÃO PÓS-DESASTRE

20 - Após eventos adversos, serão realizadas:

- limpeza urbana;
- reconstrução de infraestrutura;
- apoio social;
- avaliação de danos.

CAPÍTULO XV
DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO

21 - O PLANCON será revisado:

I – anualmente;

II – após desastres;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

III – sempre que necessário.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

22 - O Poder Executivo poderá regulamentar este plano por Decreto.

23 - O PLANCON entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, em 29 de julho de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 09:59:13
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97AA6D31D3BB4D25B5EE328DEE16B7F1

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.448, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos na Contadoria Municipal, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO
02.10.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
10.301.0036.2065 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (DR 02.310.000).....R$ 800.000,00

Art. 2º A cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares abertos pelo artigo anterior desta Lei, serão provenientes dos Recursos oriundos dos convênios conforme seguem:

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/59BB37745EB0420F9CDDC1394047A8A3

I- Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para aquisições de medicamentos através da Emenda Parlamentar do Deputado João Cury no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II- Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para aquisições de medicamentos através da Emenda Parlamentar do Deputado Atila Jacomussi no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

III- Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para aquisições de medicamentos através da Emenda Parlamentar do Deputado Edson Giriboni no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV- Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para aquisições de medicamentos através da Emenda Parlamentar do Deputado Milton Leite Filho no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

V- Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para aquisições de medicamentos através da Emenda Parlamentar do Deputado Danilo Balas no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações nas peças de planejamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete, em 29 de julho de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/59BB37745EB0420F9CDDC1394047A8A3

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
59BB37745EB0420F9CDDC1394047A8A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 09:41:20
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/59BB37745EB0420F9CDDC1394047A8A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6433
de 29 de julho de 2026.

"Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado".

"Considerando que o cargo comissionado é de livre Nomeação e Exoneração do Executivo, fica exonerado".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Exonerar o servidor Sr. **FABIANO JOSÉ DOS SANTOS,** do cargo em comissão **VICE-DIRETOR DE OBRAS** de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 29 de julho de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/93C7FDBD5B0B4DD08682A42BF3F5721A

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
93C7FDBD5B0B4DD08682A42BF3F5721A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/07/2026 13:10:47
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 15:42:04
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/93C7FDBD5B0B4DD08682A42BF3F5721A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6434
De 29 de julho de 2026.

"Revoga a Portaria n° 5.583, de 03 de abril de 2025, que dispõe sobre designação de servidora pública municipal para ocupação de Função".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Fica revogada, a partir de **03 de agosto de 2026**, a Portaria n° **5.583**, de **03 de abril de 2025**, que designou a servidora **PRISCILA CRISTINA DO PRADO**, ocupante do emprego de **Auxiliar Administrativo**, para exercer a função comissionada de **Gestora de Contratos**, com percepção de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base.

Artigo 2°- Em decorrência da revogação de que trata o artigo anterior, cessa o pagamento da gratificação correspondente à função comissionada, retornando a servidora às atribuições inerentes ao seu emprego efetivo.

Artigo 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **03 de agosto de 2026.**

Prefeitura Municipal de Bofete, em 29 de julho de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

1

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/73247F7747704CBA8E6E7D7BF989BBF8

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
73247F7747704CBA8E6E7D7BF989BBF8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/07/2026 13:10:49
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 15:45:34
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/73247F7747704CBA8E6E7D7BF989BBF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6435
De 29 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar".

Considerando os fatos noticiados no Departamento de SAÚDE;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n° 3.002, de 13 de agosto de 2.020;

Eugênico Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - Os servidores públicos nomeados que compõem Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar são os seguintes:

I – Guilherme Moura de Abreu, Advogado, Matricula n° 1835;
II – Erick Alves de Castro, Contador, Matrícula n° 404;
III – Anivaldo Roberto da Silva, Auxiliar de Tesouraria, Matrícula n° 694.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor Guilherme Moura de Abreu.

Artigo 2° - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Artigo 3° - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – Julgamento.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/49ABCBB2881F4E3192665E4BB4B4F97D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Artigo 4° - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1° Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos.

§ 2° As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Artigo 5° - Na condução dos trabalhos serão observados os ditames da Lei Federal n° 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Artigo 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, em 29 de julho de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/49ABCBB2881F4E3192665E4BB4B4F97D

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
49ABCBB2881F4E3192665E4BB4B4F97D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 29/07/2026 13:10:48
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 15:41:36
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/49ABCBB2881F4E3192665E4BB4B4F97D

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato **THIAGO SILAS DA SILVA**, inscrito CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, concorrido no Concurso Público nº 001/2026.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30 – Falar com Marcia Basso

Local: Prefeitura Municipal de Bofete/SP –

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

Documento assinado digitalmente
MARCIA MARINA ALMEIDA BASSO
Data : 29/07/2026 16:17:10
CPF:***.***.238-18 Cargo: ENCARREGADA PESSOAL

MARCIA MARINA ALMEIDA BASSO
ENCARREGADA DE SETOR PESSOAL

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: MARCIA MARINA ALMEIDA BASSO e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D4CD27A774A14683995B8FA60BF2F74D

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
D4CD27A774A14683995B8FA60BF2F74D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 16:29:03
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D4CD27A774A14683995B8FA60BF2F74D

Município de Bofete - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato **RENATO CARDOZO NETO**, inscrito CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, concorrido no Concurso Público nº 001/2026.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30 – Falar com Marcia Basso

Local: Prefeitura Municipal de Bofete/SP –

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

Documento assinado digitalmente
MARCIA MARINA ALMEIDA BASSO
Data : 28/07/2026 16:20:56
CPF:***.***-.238-18 Cargo: ENCARREGADA PESSOAL

MARCIA MARINA ALMEIDA BASSO
ENCARREGADA DE SETOR PESSOAL

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: MARCIA MARINA ALMEIDA BASSO e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BB9BA64D2B23466AAC475CA8E8882AD6

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
BB9BA64D2B23466AAC475CA8E8882AD6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 08:21:00
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BB9BA64D2B23466AAC475CA8E8882AD6

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
FUNÇÕES SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE À PROVA OBJETIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 – EDITAL Nº 002/2026

O Senhor **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final da Prova Objetiva publicado em 28 de julho de 2026 e observadas as disposições do Edital nº 002/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar parcialmente o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, exclusivamente em relação às seguintes funções, submetidas somente à prova objetiva:
I – **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI (Cidade);**
II – **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI (Bairro Baronesa);**
III – **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI (Bairro Alpes do Castelo);**
IV – **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI (Bairro São Roque Velho);**
V – **Auxiliar de Serviço Social.**

Parágrafo único. A presente homologação produz todos os efeitos legais em relação às funções relacionadas neste artigo, conforme a Classificação Final publicada em 28 de julho de 2026, devendo ser observada a ordem de classificação para fins de convocação dos candidatos durante o prazo de validade do certame.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 destina-se à contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal, bem como ao preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o seu prazo de validade, observadas as disposições do edital de abertura e da legislação aplicável.

Art. 3º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, em relação às funções ora homologadas, será de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital de Homologação Parcial, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Bofete, nos termos do edital de abertura.

Art. 4º A convocação dos candidatos classificados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, às necessidades da Administração Municipal, às disposições do edital de abertura e à legislação vigente.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bofete, 29 de julho de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

1

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0F8CEB34BEB04D78A164B1FDCEF02527

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
0F8CEB34BEB04D78A164B1FDCEF02527

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 15:46:48
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0F8CEB34BEB04D78A164B1FDCEF02527